

TERMO DE REFERÊNCIA

DMAE - DEPARTAMENTO DE MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

Aquisição de SERVIÇO DE CHAVEIRO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	MPE ou AC*	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1		Abertura de fechadura tetra	unidade
2		Abertura de porta	unidade
3		Abertura de gaveta	unidade
4		Cópia de chave simples	unidade
5		Cópia de chave tetra	unidade
6		Cópia de chave automotiva	unidade
7		Cópia de chave transponder	unidade
8		Cópia de chave MOTO CG 150	unidade
9		Modelagem de chave simples	unidade
10		Modelagem de chave tetra	unidade
11		Conserto de fechadura Simples	unidade
12		Conserto de fechadura/Multiponto	unidade
13		Cópia de chave Multiponto	unidade

1.1. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.1.1. Relatório de pesquisa de preço.

2.2. O custo estimado global da contratação é de **R\$ 17.950,00 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na **[tabela acima]**.

2.3. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 17.950,00 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta reais)**

2.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

3. Prazo de vigência e instrumento contratual

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados do a partir da assinatura do contrato , na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.3. **JUSTIFICATIVA PARA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A contratação de serviços de chaveiro para este órgão público é necessária e indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança das atividades administrativas e operacionais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Trata-se de serviço de natureza contínua, uma vez que atende a necessidades permanentes e recorrentes da Administração, não se exaurindo em uma única execução. As demandas surgem de forma frequente e, em muitos casos, imprevisível, abrangendo situações emergenciais como abertura imediata de portas, armários, arquivos, portões e demais acessos, bem como a confecção e reposição de chaves, inclusive de modelos específicos ou não padronizados.

A interrupção ou ausência de contrato vigente para esse tipo de serviço pode ocasionar prejuízos relevantes, tais como paralisação de atividades essenciais, comprometimento da segurança patrimonial, risco à integridade de documentos e bens públicos, além de transtornos ao atendimento ao público e ao regular funcionamento das unidades administrativas.

Ressalta-se, ainda, que a realização anual de novos procedimentos licitatórios demanda tempo considerável para planejamento, elaboração do termo de referência, tramitação interna, publicação, julgamento e formalização contratual. Tal lapso temporal pode resultar em descontinuidade contratual, inviabilizando o atendimento imediato de ocorrências urgentes, sobretudo nos casos em que não há alternativa para acesso aos ambientes ou possibilidade de aguardar a conclusão de novo certame.

Nesse contexto, a caracterização do serviço de chaveiro como contínuo justifica a adoção de contratação que assegure sua prestação de forma ininterrupta, garantindo resposta rápida às demandas emergenciais, preservação do patrimônio público e manutenção da rotina administrativa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o dever da Administração de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos.

3.4. O empenho deverá ser renovado a cada exercício.

3.5. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

3.6. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade permanente e continuada do atendimento das demandas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de urgência dos serviços relacionados em tabela com o Estudo Técnico Preliminar.

3.8. Com os fundamentos apresentados no subitem anterior, a autoridade competente atesta a vantajosidade econômica na contratação plurianual.

3.8.1. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, caso cesse a situação emergencial ou caso haja contratação por processo regular de licitação.

3.9. O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço por se tratar de dispensa em razão do valor.

3.10. As regras contratuais estarão previstas em documento anexo a este Termo, que será divulgado juntamente com o edital ou aviso de contratação direta.

3.11. O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço por se tratar de entrega imediata.

3.12. As regras contratuais estarão previstas em documento anexo a este Termo, que será divulgado juntamente com o edital ou aviso de contratação direta.

3.13. Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica

3.14. A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de chaveiro, abrangendo o atendimento sob demanda, inclusive em caráter emergencial, conforme as necessidades do órgão.

3.15. A execução dos serviços incluirá a abertura de portas e ambientes, confecção e substituição de chaves, reparo, instalação e substituição de fechaduras, cadeados e demais dispositivos de segurança, bem como ajustes necessários para adequação dos sistemas de fechamento existentes.

Considerando a natureza do objeto, não se aplica a previsão de manutenção preventiva programada ou assistência técnica continuada nos moldes de bens duráveis, uma vez que os serviços são prestados conforme a ocorrência das demandas. Eventuais garantias, prazos de atendimento e responsabilidades técnicas serão definidos no Termo de Referência e no contrato administrativo, assegurando a qualidade dos serviços prestados e a pronta resposta às solicitações da Administração.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

Tendo em vista que o Estudo Técnico Preliminar é dispensado por força do **art. 54, inciso I, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023**, em razão da natureza do objeto e do baixo grau de complexidade da contratação, fica justificada a adoção do presente Termo de Referência com base nas informações disponíveis, suficientes para a caracterização do objeto, definição das condições de fornecimento e estimativa de custos, não havendo prejuízo ao planejamento da contratação.

III. INFORMAÇÕES: PLANEJAMENTO ANUAL DE COMPRAS

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- a) PCA no PNPC : Não publicado no PNPC
- b) Data da publicação no PNPC: Publicado no diário oficial em 13/06/2026
- c) Id do item no PCA : 1008863
- d) Classe / Grupo : Não se aplica
- e) Identificador de futura contratação: Não informado no PCA

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5. Do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar é dispensado por força do **art. 54 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o qual dispõe que, *nas contratações de menor complexidade ou baixo valor, a administração poderá dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar*, desde que devidamente justificada a contratação, considerando a natureza do objeto e as características do serviço.

6. Requisitos para Contratação do Serviço de Chaveiro

6.1. Para a contratação do serviço de chaveiro, a empresa ou profissional deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Comprovação de **habilitação jurídica**, com CNPJ ativo ou registro como MEI, quando aplicável.
- **Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, conforme exigências legais.
- Capacidade técnica para execução dos serviços de abertura, manutenção, substituição e instalação de fechaduras e confecção de chaves.
- Disponibilidade para atendimento conforme demanda do órgão, inclusive em situações emergenciais, quando previsto.
- Utilização de ferramentas adequadas e materiais de qualidade.
- Compromisso com a **segurança, sigilo e integridade** do patrimônio público.
- Emissão de **nota fiscal** pelos serviços prestados.
- Cumprimento das condições estabelecidas no termo de referência, contrato ou instrumento equivalente.

7. Da Sustentabilidade

7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial

7.2. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa a seguir:

Não se aplica critério de sustentabilidade específico para a contratação de serviços de chaveiro no âmbito do órgão público, tendo em vista a natureza do objeto, que se caracteriza por serviços pontuais, de baixo impacto ambiental e sem consumo relevante de recursos naturais.

8. Da exclusividade de participação de ME e EPP

8.1. Na presente licitação os itens de serviço de chaveiro serão exclusivos para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. Da participação de consórcios

9.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

9.2. As regras para a participação de consórcios estão detalhadas a partir dos subitens a seguir e se justificam, pois a **admissão de consórcios amplia a competitividade do certame, possibilita a reunião de capacidades técnicas e operacionais complementares entre as empresas participantes e assegura maior número de potenciais licitantes aptos à execução do objeto**, sem prejuízo ao atendimento das exigências técnicas e legais da contratação.

9.2.1. Caso autorizada a participação de empresas consorciadas pelo Termo de Referência, para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas em legislação. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

9.2.2. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados.

9.2.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual.

9.2.4. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado.

9.2.5. Finalidade do consórcio.

9.2.6. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

9.2.7. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

9.2.8. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

9.2.9. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por qualquer uma das consorciadas.

9.2.10. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.11. O faturamento deverá ser realizado em conformidade com as normas da Receita Federal do Brasil aplicáveis aos consórcios, especialmente o disposto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou norma que vier a substituí-la, bem como demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Se o seu edital adotar **outra forma de faturamento** (nome do consórcio ou faturamento proporcional), posso ajustar imediatamente a redação. Da participação de cooperativas

10. Da subcontratação

10.1. Não será permitida a subcontratação

11. Garantia de contratação

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O contrato ou termo substitutivo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12. Condições da prestação de serviço

12.1. O prestador de serviço terá que comparecer no local no prazo máximo de 24 horas da abertura da ORDEM DE SERVIÇO.

12.1.1. Os serviços deverão ser realizado na sede, descentralizações e elevatórias do DMAE.

12.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

12.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

12.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

12.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

12.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

12.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

12.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no

APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.

13.1. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

13.2. Acompanhamento do fiscal junto ao prestador de serviço

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

14. Forma de seleção

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento escolhido pela Unidade Central de Compras, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem com quaisquer itens isolados acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação..

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.3. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

15. Habilitação jurídica

15.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

15.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

15.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

15.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

15.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 15.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 15.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 15.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 15.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:
- 15.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

- 15.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 15.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 15.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 15.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 15.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 15.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 15.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 15.4.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº
- 15.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

- 16.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;
- 16.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **[Município ou Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.5. Prova de regularidade com a Fazenda **[Estadual/Distrital]** E/OU **[Municipal/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **[Estadual/Distrital]** E/OU **[Municipal/Distrital]** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 16.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 16.8. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.
- 16.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei
- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.10. Por se tratar de procedimento para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida no momento da formalização da contratação, com vinculação de orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício financeiro correspondente à efetivação da contratação pelo órgão contratante.

Uberlândia, 17 de abril de 2026.

UBERLÂNDIA, 26 de JANEIRO de 2026 .

LUIZ MÁRCIO FERREIRA TORIDO

Núcleo de Manutenção e Conservação de Bens

Nome Arquivo: TR.Chaveiro.pdf

**Documento assinado de forma digital por LUIZ MARCIO FERREIRA TORIDO
04155284618**

Certificado: **7104b771**ec7dd62d**27378****18750**

Data Validade: 13/02/2027

Data: 17/04/2026 15:18:17



ASSINATURA DIGITAL

5d41a0e7d0888076d39e69005f35ef0c

Nome Arquivo: TR.Chaveiro.pdf

Documento autenticado de forma digital por LUIZ MARCIO FERREIRA TORIDO

Certificado: **104b7716***c7dd62de**7378c*****8750**

Data Validade Certificado: 13/02/2027

Data: 17/04/2026



ASSINATURA DIGITAL

05da0e23d2d6839d2c16eca21c430c93

Nome Arquivo: TR.Chaveiro.pdf

Documento autenticado de forma digital por REINALDO SEBASTIAO BORGES

Certificado: **8790ec48***e3d50fc9**094ce*****33ce**

Data Validade Certificado: 03/02/2027

Data: 22/04/2026



ASSINATURA DIGITAL

78cd35a27f42b1e1d44fbe7b23b5cd72